

## LEI Nº1.258/2107

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR QUE ATUE NA FUNÇÃO DE ASSESSOR DE PLENÁRIO CONFORME RESOLUÇÃO 93/2008, ARTIGOS 30 E 31, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono a seguinte

## LEI:

- Art. 1°- Fica concedida aos servidores que atuem em cargo efetivo nomeados para exercer a função gratificada de assessor especial de plenário e assessor auxiliar de plenário das sessões ordinárias e extraordinárias, uma gratificação mensal.
- I Os servidores serão nomeados anualmente, através de Portaria emitida pelo Presidente da Casa.
- II A gratificação do assessor especial de plenário tem valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- III A gratificação do assessor auxiliar de plenário tem valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- Art. 2°- A gratificação será devida mensalmente ao servidor enquanto atuar na função.
- Art. 3°- O tempo em que ocorrer o recesso parlamentar da Câmara Municipal não será concedida a gratificação.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



- § Único- Caso seja necessário realizar sessão extraordinária no recesso parlamentar, a gratificação será proporcional, ou seja, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
- Art. 4°- A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença ao servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.
- Art. 5°- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.
  - Art. 6°- Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.
  - Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 14 de agosto de 2017.

BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal